



## Proc. Administrativo 3.216/2023



De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **14- 3.216/2023**

Para: **SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações**

Assunto: **Licitação - Registro de Preço**

Ilhota/SC, 22 de Janeiro de 2024

Bom dia Prezada,

Diante dos pedidos de esclarecimentos acima, e análise da possibilidade diante do objeto a ser licitado, entendo por correta as solicitações.

A inclusão da possibilidade de participação de consórcios pode ampliar a concorrência entre empresas, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas. Os consórcios podem agregar expertise diversificada e proporcionar economias de escala, resultando em potencial redução de custos para a administração pública.

Ainda, a formação de consórcios pode promover a combinação de diferentes conhecimentos e tecnologias, incentivando a inovação e permitindo que a administração pública se beneficie de soluções mais avançadas e eficientes.

A possibilidade de participação de consórcios pode atrair novos participantes qualificados, especialmente quando a natureza do contrato demanda expertise específica de diferentes áreas ou setores.

Assim, o objetivo da administração é atender os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e ampla concorrência, logo, a alteração do edital para a possibilidade de participação de consórcios é a medida que se impõe.

Atenciosamente,

—  
**Pamela Sara de Borba Cecilio**

*Assessora Jurídica*

OAB/SC 66.321

---

Prefeitura de Ilhota - Rua Dr Leoberto Leal, 160 - Centro CEP: 88320-000

Impresso em 01/02/2024 09:09:08 por Francineide Pereira - Pregoeira

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

